



00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 27 de janeiro de 2020.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

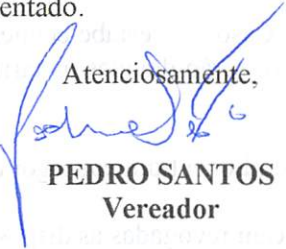
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos disciplinando o uso de estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias de nossa cidade.

Tal medida visa garantir maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência realizados por tais estabelecimentos, de modo a se facilitar o acesso à saúde de nossos habitantes, garantindo-se, além disso, maior bem-estar de nossos animais.

Assim, os veículos poderão estacionar, até o limite máximo de 10 (dez) minutos, defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias, somente para aquisição de medicamentos ou atendimentos de urgência, devendo ter a sinalização de emergência acionada.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

  
**PEDRO SANTOS**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **PROJETO DE LEI N.º 1/2020**

#### **DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS DEFRONTE ÀS FARMÁCIAS, DROGARIAS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição de medicamentos ou atendimentos de urgência, defronte às farmácias e drogarias estabelecidas no município de Garça, até o limite máximo de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo único.** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplicar-se-á às clínicas veterinárias para realização de atendimentos refutados urgentes à saúde animal.

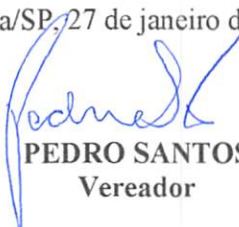
**Art. 3º** As vagas de estacionamento serão delimitadas defronte aos respectivos estabelecimentos, a pedido dos interessados devidamente inscritos perante a Fazenda Municipal, com sinalização horizontal de cor amarela, bem como respectiva sinalização vertical.

**Art. 4º** Caso o estabelecimento esteja situado em logradouro de estacionamento rotativo (Zona Azul), serão devidas as tarifas respectivas, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 27 de janeiro de 2020.

  
**PEDRO SANTOS**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### TRÂMITE LEGISLATIVO

020

|                                                      |               |                    |            |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------------|------------|
| Nº da Propositura:                                   | PL nº 01/2020 | Data do Protocolo: | 27/01/2020 |
| Sessão em que foi considerado objeto de deliberação: | 1ª SO/2020    | Data da Sessão:    | 03/02/2020 |

**Regime de Urgência?** Não

**Iniciativa:** Poder Legislativo – Autor: Pedro Santos

**Turnos de Votação:**

(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

( ) Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

( x ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.

( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.

### TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão                                                                  | S | N | Data do Parecer | Relator                 |
|---------------------------------------------------------------------------|---|---|-----------------|-------------------------|
| Comissão de Constituição, Justiça e Redação                               | X |   | 04/02/2020      | Rafael José Frabetti    |
| Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos |   | X |                 |                         |
| Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais                            |   | X |                 |                         |
| Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo            | X |   | 12/02/2020      | Antonio Franco da Silva |



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

030

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. do **Projeto de Lei nº 01/2020**, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2020.

Secretaria Legislativa, 03/02/2020.

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/02/2020

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente



042

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 01/2020. PARECER Nº 009/2020

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 01/2020.

O projeto, de autoria do vereador Pedro Santos, disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

  
Rafael José Frabetti  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de fevereiro de 2020.







OSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2020 - PARECER Nº 01/2020

**Relatório**

O Projeto de Lei n.º 1/2020, de autoria do vereador Pedro Santos, disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Tal medida visa garantir maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência realizados por tais estabelecimentos, de modo a se facilitar o acesso à saúde de nossos habitantes, garantindo-se, além disso, maior bem-estar de nossos animais.

Assim, os veículos poderão estacionar, até o limite máximo de 10 (dez) minutos, defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias, somente para aquisição de medicamentos ou atendimentos de urgência, devendo ter a sinalização de emergência acionada.

Quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos “Bacana”  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de fevereiro de 2020.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
Presidente



060

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 01/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 17/03/2020.

  
= **Antonio Marcos Pereira** =  
**Secretário Legislativo**

**= DESPACHO =**

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **8ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/03/2020.

  
= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =  
**Presidente**



07/02

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020**, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020**, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020**, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Substitutivo**, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao **Projeto de Lei nº 17/2020**, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020**, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020**, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020**, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de março de 2020.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
*Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1339

Página 14 de 15

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/03/2020:

Processo nº. 3030/20 – Nivaldo Candido de Oliveira  
Assunto: Auto de Infração n.º 2465 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/03/2020:

Processo nº. 3031/20 – Marcos Colares Pereira  
Assunto: Auto de Infração n.º 2464 série AA-AIF

### Licitações e Contratos

#### Pregão

#### RESULTADO DE LICITAÇÕES

**Concorrência Pública nº 001/2020 – Edital nº 001/2020**

A C.P.L. torna público que nenhum proponente protocolou envelopes para participar do processo licitatório supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 13/03/2020 – Comissão Permanente de Licitações

#### PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 19/03/2020 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira

### Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

11/03/2020 - 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 006/2019, firmado com a empresa Sigatron Sistema

de Rastreamento Ltda. - ME, p/o serviço de locação de sistema para de rastreamento e gerenciamento veicular da frota do SAAE, o qual teve sua vigência prorrogada até 14/03/2021, ao valor total de R\$ 17.430,00.

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Atos Legislativos

#### Pauta das Sessões

#### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1339

Página 15 de 15

### PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



09/04

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O PROJETO DE LEI Nº 01/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 8ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 23 de março de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

| VEREADOR                             | GLOBAL |     | ARTIGO POR ARTIGO |     |     |     |     |     |
|--------------------------------------|--------|-----|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
|                                      | SIM    | NÃO | S                 | N   | S   | N   | S   | N   |
| 1 Antonio Franco dos Santos "Bacana" | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 2 Fábio José Polisinani              | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 3 Janete Conessa                     | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 4 José Luiz Marques                  | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 5 Marcão do Basquete                 | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 6 Patrícia Morato Marangão           | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 7 Paulo André Faneco                 | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 8 Pedro Santos                       | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 9 Rafael José Frabetti               | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 10 Reginaldo Luiz Parente            | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 11 Rodrigo Gutierrez                 | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 12 Silvio Ruela                      | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 13 Wagner Luiz Ferreira              | ( )    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |

**RESULTADO**

|                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| (X) APROVADO POR:    | ( ) REJEITADO POR:         |
| (X) UNANIMIDADE      | ( ) UNANIMIDADE            |
| ( ) MAIORIA DE VOTOS | ( ) MAIORIA DE VOTOS       |
|                      | ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS |

S. Sessões, 23 de março de 2020

  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Presidente

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

(x) Maioria Simples.

( ) Maioria Absoluta.

( ) Maioria Qualificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

101

**AUTÓGRAFO Nº 020/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 01/2020**

**DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS DEFRENTE ÀS FARMÁCIAS, DROGARIAS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição de medicamentos ou atendimentos de urgência, defrente às farmácias e drogarias estabelecidas no município de Garça, até o limite máximo de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo único.** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplicar-se-á às clínicas veterinárias para realização de atendimentos refutados urgentes à saúde animal.

**Art. 3º** As vagas de estacionamento serão delimitadas defrente aos respectivos estabelecimentos, a pedido dos interessados devidamente inscritos perante a Fazenda Municipal, com sinalização horizontal de cor amarela, bem como respectiva sinalização vertical.

**Art. 4º** Caso o estabelecimento esteja situado em logradouro de estacionamento rotativo (Zona Azul), serão devidas as tarifas respectivas, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

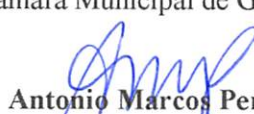
**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de março de 2020.

  
**Wagner Luiz Ferreira**  
Presidente

  
**Janete Conessa**  
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antônio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 213/2020

Garça, 23 de março de 2020

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito  
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 20/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 1/2020**, de autoria do vereador Pedro Santos, aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1347

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.352/2020

*DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS DEFRENTE ÀS FARMÁCIAS, DROGARIAS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição de medicamentos ou atendimentos de urgência, defrente às farmácias e drogarias estabelecidas no município de Garça, até o limite máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplicar-se-á às clínicas veterinárias para realização de atendimentos refutados urgentes à saúde animal.

Art. 3º As vagas de estacionamento serão delimitadas defrente aos respectivos estabelecimentos, a pedido dos interessados devidamente inscritos perante a Fazenda Municipal, com sinalização horizontal de cor amarela, bem como respectiva sinalização vertical.

Art. 4º Caso o estabelecimento esteja situado em logradouro de estacionamento rotativo (Zona Azul), serão devidas as tarifas respectivas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.353/2020

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

(...)

§ 5º Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.

§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo, os mesmos serão notificados através do Diário Oficial do Município e pessoalmente, via Aviso de Recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação, no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário, indicado pelo proprietário, possuidor ou representante legal, para providenciar à limpeza e